



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNPJ Nº 41.522.178/0001-80
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, ENDEREÇO BAIXA
GRANDE DO RIBEIRO-PI

LEI Nº 197, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI A
CRIAÇÃO E DIVISÃO DOS DISTRITOS
ADMINISTRATIVOS DE ALMECEGAS, FORMOSA
E RIACHÃO ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Estrutura Administrativa Municipal do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, os Distritos Administrativos de Almecegas, Formosa e Riachão, tendo como atribuições:

- I – planejar, organizar e promover a execução de atividades concernentes ao planejamento municipal e ações para cada região compreendida pelo Distrito Administrativo;
- II – promover, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, a elaboração do orçamento anual e do plano plurianual, acompanhando e controlando sua execução;
- III - promover e coordenar a participação popular na elaboração do orçamento anual Do Município para cada região compreendida pelo Distrito Administrativo;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNPJ Nº 41.522.178/0001-80
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, ENDEREÇO BAIXA
GRANDE DO RIBEIRO-PI

IV – a elaboração de estudos, diagnósticos e pesquisas de natureza sociais, necessários ao processo de planejamento social do Município na zona em que cada Distrito Administrativo estiver localizado;

V – o estudo e a elaboração de normas e implementações de atividades voltadas a melhor desenvolvimento do município na zona em que cada Distrito Administrativo estiver localizado;

VI – a fiscalização, visando o cumprimento das normas referentes ao uso e aplicação das verbas públicas e consecução de projetos, nos termos do que lhe for deferido.

VII – Coordenar e fazer implementar as políticas públicas e ações municipais, nas mais diversas áreas de atuação do município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, nas correspondentes áreas distritais;

Art. 2º. Fica criado, no quadro de Pessoal do Executivo Municipal, 03 (três) cargos de Gerente Distrital e 03 (três) cargos de Assessor de Gerência.

I - Cada Distrito Administrativo contará com 1 (um) Gerente Distrital e 1 (um) Assessor de Gerência, de livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Primeiro - As remunerações inicialmente serão estabelecidas por esta lei, sendo o valor de remuneração mensal para o cargo de Gerente Distrital R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e, para o cargo de Assessor de Gerência, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Segundo - O cargo de gerente distrital terá a atribuição de executar as funções descritas no art. 1º da presente lei, cabendo ao cargo de assessor de gerência, o auxílio direto e pessoal ao gerente distrital na consecução de seus objetivos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNPJ Nº 41.522.178/0001-80
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, ENDEREÇO BAIXA
GRANDE DO RIBEIRO-PI

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. O Executivo terá 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei para efetuar as alterações na LOA, criando um órgão para a mesma, com suas respectivas rubricas orçamentárias, as quais terão os recursos repassados.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS 18(DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

José Luís Sousa
Prefeito Municipal

Id:0CC55B24B0549DAC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNPJ Nº 41.522.178/0001-80
PRAÇA CHIQUELINO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, ENDEREÇO BAIXA
GRANDE DO RIBEIRO-PI

LEI Nº 197, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI A
CRIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS DISTRITOS
ADMINISTRATIVOS DE ALMECEGAS, FORMOSA
E RIACHÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO
PIAUÍ, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Estrutura Administrativa Municipal do Município
de Baixa Grande do Ribeiro - PI, os Distritos Administrativos de Almecegas, Formosa
e Riachão, tendo como atribuições:

- I - planejar, organizar e promover à execução de atividades concernentes ao
planejamento municipal e ações para cada região compreendida pelo Distrito
Administrativo;
- II - promover, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, a elaboração do
orçamento anual e do plano plurianual, acompanhando e controlando sua execução;
- III - promover e coordenar a participação popular na elaboração do orçamento anual
do Município para cada região compreendida pelo Distrito Administrativo;

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (86)3570-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNPJ Nº 41.522.178/0001-80
PRAÇA CHIQUELINO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, ENDEREÇO BAIXA
GRANDE DO RIBEIRO-PI

IV - a elaboração de estudos, diagnósticos e pesquisas de natureza sociais,
necessários ao processo de planejamento social do Município na zona em que cada
Distrito Administrativo estiver localizado;

V - o estudo e a elaboração de normas e implementações de atividades voltadas a
melhor desenvolvimento do município na zona em que cada Distrito Administrativo
estiver localizado;

VI - a fiscalização, visando o cumprimento das normas referentes ao uso e aplicação
das verbas públicas e consecução de projetos, nos termos do que lhe for deferido.

VII - Coordenar e fazer implementar as políticas públicas e ações municipais, nas mais
diversas áreas de atuação do município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, nas
correspondentes áreas distritais;

Art. 2º. Fica criado, no quadro de Pessoal do Executivo Municipal, 03 (três) cargos
de Gerente Distrital e 03 (três) cargos de Assessor de Gerência.

I - Cada Distrito Administrativo contará com 1 (um) Gerente Distrital e 1 (um)
Assessor de Gerência, de livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Primeiro - As remunerações inicialmente serão estabelecidas por esta lei,
sendo o valor de remuneração mensal para o cargo de Gerente Distrital R\$ 5.000,00
(cinco mil reais), e, para o cargo de Assessor de Gerência, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Segundo - O cargo de gerente distrital terá a atribuição de executar as
funções descritas no art. 1º da presente lei, cabendo ao cargo de assessor de gerência,
o auxílio direto e pessoal ao gerente distrital na consecução de seus objetivos.

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (86)3570-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNPJ Nº 41.522.178/0001-80
PRAÇA CHIQUELINO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, ENDEREÇO BAIXA
GRANDE DO RIBEIRO-PI

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações
orçamentárias específicas.

Art. 4º. O Executivo terá 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei para efetuar as
alterações na LOA, criando um órgão para a mesma, com suas respectivas rubricas
orçamentárias, as quais terão os recursos repassados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS
18(DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (86)3570-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br

Id:073845433A2C9DA0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNPJ Nº 41.522.178/0001-80
PRAÇA CHIQUELINO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, ENDEREÇO BAIXA
GRANDE DO RIBEIRO-PI

LEI Nº 198 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui Programa de Regularização Fiscal -
REFIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PIAUÍ, no
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal - REFIS no âmbito do
Município de Baixa Grande do Ribeiro, destinado a promover a adimplência de sujeitos
passivos, mediante a regularização dos créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, de
pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal
constituídos até a data de 31 de outubro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, que se
encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou
não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, que poderão ser
renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

§1º O crédito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os
acréscimos legais vencidos previstos na legislação tributária à época dos respectivos fatos
geradores da obrigação tributária.

§2º Considera-se crédito fiscal a soma do imposto ou da taxa atualizados monetariamente,
das multas e dos juros de mora previstos na legislação do Município de Baixa Grande do
Ribeiro.

§3º A adesão ao programa de parcelamento de que trata esta lei deverá ser efetuada até o dia
31 de janeiro de 2025.

Art. 3º O crédito consolidado poderá ser pago:

1. com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas, juros e demais
acréscimos legais, para pagamento integral e à vista;

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (86)3570-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br

(Continua na próxima página)